

## **VOTO Nº 220/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.928121/2025-25

Expediente nº 1029366/25-0

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretor-Presidente Substituto Rômison Rodrigues Mota

Analisa solicitação de cessão da servidora **Mônica Cristina Antunes Figueiredo Duarte** para ocupar a Função de Coordenadora-Geral de Facilitação do Comércio, código FCE 1.13, do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de **cessão** da servidora **Mônica Cristina Antunes Figueiredo Duarte**, matrícula SIAPE nº 1491478, para ocupar a Função de Coordenadora-Geral de Facilitação do Comércio, código FCE 1.13, do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.
2. A solicitação foi feita por meio do Ofício SEI nº 4645/2025/MDIC (SEI 3729068).
3. A servidora é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Específico desta Agência, atualmente lotada na Gerência de Controle Sanitário de Produtos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados(GCPAF).

4. É, em síntese, o que importa relatar.

## ANÁLISE

5. A GGPEs manifestou-se pela possibilidade legal do pedido, por meio da Nota Técnica nº 64/2025/SEI/COGIF/GGPEs/ANVISA (SEI 3731297), a fim de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada, conforme segue:

6. A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**”

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente;** e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS."

7. Conforme se verifica no Art. 3º do Decreto nº 10.835/2021, a cessão é um ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

8. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

"Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

**I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;**

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei.

**§ 1º As cessões previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de até um 01 (um) ano, podendo ser renovadas no interesse da Anvisa.**

Art. 2º As cessões efetivadas, até a presente data, em desacordo com as regras desta Resolução não serão renovadas, e os servidores deverão retornar à Anvisa após 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cessões previstas em lei, a Anvisa expedirá ofício ao órgão requisitante informando sobre o reduzido número de servidores em seus quadros de pessoal, e solicitará o retorno daqueles que se encontram cedidos no prazo de 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União."

9. Assim, a cessão de servidor ocupante de cargo efetivos integrante do Quadro Específico ou Quadro Efetivo da Anvisa poderá ocorrer para órgão e entidades da União quando para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6.

10. Considerando a tabela de correlação entre os cargos e funções em comissão do Grupo Direção de e Assessoramento Superiores – DAS do Poder Executivo Federal com os cargos comissionados Executivos (CCE), observa-se que a função de Coordenadora- Geral de Facilitação do Comércio, FCE 1.13, Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio, da Secretária de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, possui **equivalência com o grupo de cargos DAS nível 4**.

11. Em relação ao ônus pela remuneração da servidora, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, devido ao que dispõe a Lei nº 8112, de 1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

12. Ressalte-se que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços(MDIC) encaminhou informações de cessão da servidora necessárias, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI 3729069).

13. Diante disso, a GGPEs informa que a solicitação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende aos requisitos normativos de graduação mínima do cargo comissionado a ser ocupado no órgão cessionário – tendo em vista tratar-se de cargo equivalente ao grupo de cargos DAS nível 4.

14. Na citada Nota Técnica, a GGPEs informa que a ANVISA possui atualmente 58 servidores do quadro efetivo

afastados por cessão ou requisição para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal. Com isso, a manutenção de elevado número de servidores cedidos ou requisitados compromete a capacidade da Anvisa de atender, em sua plenitude, as atribuições previstas no ordenamento jurídico e nos normativos internos, exigindo maior esforço dos quadros remanescentes e impactando a eficiência e qualidade das entregas institucionais. Por outro lado, a GGPEs ressalta a importância da cooperação entre órgãos e entidades públicas e o pedido de cessão pode ser uma estratégia de reconhecimento dos servidores da Anvisa.

15. A unidade de lotação se manifestou sobre os impactos decorrentes da liberação da servidora na Nota Técnica nº 157/2025/SEI/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (3742664), na qual informa que a eventual ausência da servidora será sentida pela área, considerando o acúmulo de conhecimento e sua atuação estratégica. No entanto, a função a ser assumida no MDIC está diretamente relacionada à agenda de facilitação de comércio, com papel estratégico na articulação interinstitucional. Tal posição poderá ampliar a capacidade de influência da Anvisa em fóruns de comércio exterior, fortalecendo a implementação do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC e as diretrizes pactuadas no âmbito do CONFAC. Assim, embora a cessão signifique uma perda imediata para a GCPAF, ela também representa uma oportunidade institucional relevante para a Anvisa, que poderá se beneficiar diretamente da atuação da servidora em instância estratégica para o aprimoramento de políticas públicas e de instrumentos normativos de controle sanitário no comércio exterior.

16. Por fim, informa-se que, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021; **a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada** (DICOL), que possui discricionariedade, nos casos em que o pedido esteja em conformidade com os ditames normativos, para deferir ou indeferir as solicitações.

## VOTO

17. Diante do exposto, considerando a relevância do cargo que será ocupado pela servidora e a importância na

articulação entre a Anvisa e o MDIC, conforme apontado pela unidade de lotação, para o aprimoramento de políticas públicas e de instrumentos normativos de controle sanitário no comércio exterior, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão da servidora Mônica Cristina Antunes Figueiredo Duarte, para ocupar a Função de Coordenadora-Geral de Facilitação do Comércio, código FCE 1.13, do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.

18. É o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 12/08/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3758023** e o código CRC **34F4BC0F**.

**Referência:** Processo nº  
25351.928121/2025-25

SEI nº 3758023